

FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS A PARTIR DA REFORMA EDUCACIONAL DOS ANOS DE 1990: REFLEXOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA?

Solange Toldo Soares - UFPR

Resumo:

Instigou-se descobrir nessa pesquisa como se apresentam os conceitos sobre o campo epistemológico da pedagogia, as atividades profissionais e a base de formação do pedagogo nas várias versões de Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia (DCNP), elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), inclusive a versão final. Utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental e identificou-se vários pontos de incoerência nos documentos analisados, concluindo-se que há ambiguidades na DCNP e que estas dificultam o entendimento autêntico dos significados de vários conceitos, dentre eles a própria pedagogia como curso e como campo epistemológico, a docência, a gestão, a organização do trabalho pedagógico, a pesquisa.

Palavras-chave: Diretrizes Curriculares da Pedagogia, Formação do Pedagogo e Políticas Curriculares.

Introdução

A preservação da memória do curso de Pedagogia no Brasil, especificamente a história da elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia (DCNP), moveu essa pesquisa e impulsionou a divulgação da mesma. O interesse na preservação das lembranças do curso ecoou diante da reflexão de Adorno (2006, p.33): "Quando a humanidade se aliena da memória, esgotando-se sem fôlego na adaptação ao existente, nisto reflete-se uma lei objetiva de desenvolvimento".

O processo de construção das DCNP esteve vinculado ao movimento da reforma educacional, iniciada nos anos de 1990ⁱ. Nesta reforma, uma das mudanças pretendidas pelo estado era a implementação do curso Normal Superior, criado pelo artigo 63 da LDB Nº 9394/96 (BRASIL, 1996), com o intuito de formar neste, professores para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; além disso, abrir a possibilidade de formação de gestores educacionais também na pós-graduação, conforme o artigo 64 da referida legislação.

Houve assim um engodo em torno da possibilidade de extinção do curso de Pedagogia, porém, a comunidade acadêmica resistiu, e dessa forma, o Curso Normal Superior não foi bem aceito. Neste impasse, o Conselho Nacional de Educação (CNE) procurou moldar o curso de Pedagogia em torno da formação para a docência para a Educação Infantil e Anos

Iniciais do Ensino Fundamental, ao publicar o Projeto de Resolução (BRASIL, 2005a) em março de 2005.

Entidades representativas da área educacional e intelectuais envolvidos no processo resistiram ao movimento do CNE por meio de publicações e pesquisas com o intuito de dialogar com o estado, e impedir esta restrição. Esta disputa levou à elaboração de 22 versões do Parecer CNE/CP n° 05/2005 (BRASIL, 2005b), publicado em dezembro de 2005, desde a divulgação do Projeto de Resolução do CNE em março de 2005 (BRASIL, 2005a). Mas como foi esse processo de elaboração? O que pensa o CNE sobre o campo epistemológico da pedagogia, as atividades profissionais do pedagogo e a base de formação do curso de pedagogia? Não estaríamos diante de um ciclo de adaptações do curso de Pedagogia aos movimentos das mudanças eclodidas com a Reforma Educacional iniciada nos anos de 1990?

No intuito de investigar as questões acima apresentadas este artigo partiu de uma pesquisa bibliográfica e documental; os documentos analisados foram BRASIL (2005a, 2005b, 2005c, 2005d, 2005e, 2005f), o Parecer CNE/CP n° 03/2006 (BRASIL, 2006a) e a Resolução CNE/CP n 01/2006 (BRASIL, 2006b).

Shiroma, Campos e Garcia (2005) afirmam que no processo de análise documental é necessário ler o que dizem e identificar o que não dizem os textos em articulação com outros, observando a intertextualidade como dimensão das reformas educacionais. As autoras fundamentadas em Fairclough (2001)ⁱⁱ apontam que os textos podem modificar textos anteriores e reestruturar as convenções existentes provocando um movimento de historicidade intrínseca dos textos na sua dupla relação, "... dos textos na história e da história nos textos" (SHIROMA, CAMPOS e GARCIA, 2005, p. 432). Assim, na análise documental realizada, optou-se por escolher eixos de análise, presentes no centro da disputa no processo de elaboração das DCNP, que possibilitassem o estudo delimitado dos documentos com o intuito de apontar a intertextualidade e a historicidade presente no processo de elaboração das DCNP.

A definição das questões que estiveram no centro da disputa constituem-se nos eixos de análise: a discussão em torno do estatuto epistemológico da pedagogia; a questão da atividade profissional do pedagogo e a base de formação do pedagogo e de sua identidade. Tomou-se como hipótese que há ambiguidades em relação a estes eixos nos documentos do CNE e que estas, paradoxalmente definem claramente o projeto de formação humana proposto pelo estado.

O objetivo foi procurar entender a visão do CNE a respeito destas categorias e problematizar o projeto de formação humana proposto nestes documentos. Essa

problematização, conforme Silva (2008), permite identificar por meio do discurso pedagógico produzido, as intenções de uma reforma, principalmente no que se refere à formação humana.

Os documentos do CNE, versões preliminares e oficiais: operacionalização da linguagem política

Há três pressupostos teóricos que balizam esta análise documental; o primeiro diz respeito ao processo de elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia como uma forma de intervenção do estado, na figura do Conselho Nacional de Educação (CNE), na elaboração de uma "Agenda Globalmente Estruturada para a Educação" (DALE, 2004). Segundo Dale (2004) esta agenda demonstra que forças econômicas transnacionais rompem as fronteiras nacionais dos Estados-nação e reconstroem as relações entre as nações por vias indiretas como a educação:

De uma forma muito crítica, neste contexto, todos os quadros regulatórios nacionais são agora, em maior ou menor medida, moldados e delimitados por forças supranacionais, assim como por forças político-econômicas nacionais. E é por estas vias indiretas, através da influência sobre o estado e sobre o modo de regulação, que a globalização tem os seus mais óbvios e importantes efeitos sobre os sistemas educativos nacionais (ver Dale, 1998a). (DALE, 2004, p. 441).

O segundo, é a problematização a respeito da linguagem política, que uma vez operacionalizada, torna-se um entrave para a presença do significado genuíno das palavras. Silva (2008, p. 36), com base em Marcuse (1982)ⁱⁱⁱ, afirma que "a linguagem é portadora da razão que cria e institui práticas culturais" e se acompanhada de um caráter funcional e operacional a linguagem torna-se comunicação, porque dificulta o desenvolvimento autêntico do significado (SILVA, 2008).

A defesa da formação do pedagogo unitário integra o terceiro pressuposto da análise. Esta concepção considera a Pedagogia um campo epistemológico e propõe um curso de Pedagogia que para a formação do pedagogo integre docência, gestão e pesquisa sem hierarquizar nenhum dos aspectos, tendo o trabalho como base da formação (UFPR, 2007).

Com base nos três pressupostos acima citados, apresenta-se sequencialmente a seguir a análise documental realizada a partir dos eixos campo epistemológico, base de formação do pedagogo e atividades profissionais.

Sobre o campo epistemológico da pedagogia, encontrou-se na sessão denominada "introdução" do Parecer versão 18 (BRASIL, 2005b), que na aplicação das DCNP é preciso adotar como referência a Pedagogia entendida tanto como ciência quanto como campo de

formação. Nos documentos posteriores Brasil (2005c, 2005d, 2005e, 2005f) os dois parágrafos que se referem à pedagogia entendida como ciência e campo de formação, que deve propiciar a articulação com outros campos do saber, são retirados. Esta omissão do CNE dificulta o entendimento da organização do curso no decorrer da elaboração das versões.

Na seção sobre o histórico do curso de pedagogia, o Parecer versão 18 (BRASIL, 2005b) ao mencionar o curso de pedagogia regulamentado pelo Decreto Lei n. 1190/1939 explica que o curso oferecia o diploma de bacharel a quem cursasse três anos, definido à época, como lugar de formação de técnicos em educação; e oferecia o título de licenciado ao que, concluído o bacharelado cursasse mais um ano de estudos dedicado ao conteúdo da didática e prática de ensino. O CNE afirma ainda, que o curso de Pedagogia dissociava o conteúdo específico da Pedagogia do conteúdo da Didática, abordando-os em cursos distintos e provocando ruptura entre conteúdo do conhecimento específico e métodos de ensinar.

A mesma afirmação, sobre o conhecimento específico da pedagogia e da didática, localizada na sessão sobre o histórico do curso, repete-se nas versões Brasil (2005c, 2005d, 2005e), porém no Parecer CNE/CP n° 05/2005 (BRASIL, 2005f) ocorre mudança da palavra conteúdo específico da Pedagogia para campo da ciência Pedagogia, como se observa a seguir: "O então curso de Pedagogia dissociava o campo da ciência Pedagogia, do conteúdo da Didática, abordando-os em cursos distintos e tratando-os separadamente" (BRASIL, 2005f, p.3, grifo nosso). Esta é a única menção à pedagogia como ciência que foi mantida nos documentos finais.

No item "princípios" no Parecer versão 20 (BRASIL, 2005c, p. 7) o CNE afirma:

[...] Nesta perspectiva, compreende-se a docência como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construídos nas relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios, objetivos da Pedagogia, **ciência da Educação**, e do curso de Pedagogia (grifo nosso).

No Parecer versão Brasil (2005b, 2005d, 2005e, 2005f) a frase é parecida mas não há esta explicação entre vírgulas da pedagogia como ciência da educação. Por que esta exclusão?

No Parecer versão 20, na conclusão afirmam: "Esta é a formulação para o curso de Pedagogia que chegamos e que certamente não esgota o campo epistemológico da Pedagogia, **ciência da educação**". (BRASIL, 2005c, p.12, grifo nosso). Curiosamente nas versões Brasil (2005c, 2005e, 2005f) a expressão "ciência da educação" é retirada.

No Parecer versão 18 não há conclusão, mas no item implantação destas diretrizes há uma afirmação que demonstra a disputa em relação à pedagogia como ciência da educação:

As necessidades de reformulações do curso de Pedagogia não se esgotam neste Parecer, sobretudo pelo fato de a **delimitação epistemológica da Pedagogia como ciência da educação, ou não, ainda estar em construção.** Neste momento histórico, alcança-se uma etapa das formulações sobre o curso, cuja implantação levará ao aprofundamento de novos estudos. Há de se ter clareza, no entanto, a realidade, mas não limitados a ele, isto é, profissionais que, em um processo de trabalho didático-pedagógico mais abrangente, possam cada vez mais criar novas alternativas que busquem atender às exigências de formação e de organização da escola básica, produzindo e construindo novos conhecimentos, que proporcionem a emancipação humana das crianças, dos jovens e adultos brasileiros, inseridos em um contexto latino-americano (BRASIL, 2005b, p.11, grifo nosso).

Pode-se perceber que o CNE em seus documentos faz um movimento de ora mencionar a pedagogia como ciência da educação e ora retirar a menção que havia. E no Parecer nº 05/2005 (BRASIL, 2005f) permanece apenas a inclusão da palavra ciência pedagogia no histórico do curso, sem explicações sobre o entendimento do CNE a respeito do campo epistemológico da pedagogia. Esta constatação é preocupante do ponto de vista acadêmico e científico, pois, uma diretriz curricular que não estabelece o campo em questão como ciência, pode levar à fragilização da formação para a pesquisa nesta área.

Pode-se inferir que a omissão foi proposital, sem a definição da pedagogia como ciência há uma fragilização do campo epistemológico, abrindo assim precedentes para a formulação e execução de cursos de curta duração com interesse estritamente pragmático voltado para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Ao contrário de uma formação técnica e pragmática, defende-se que para a formação do pedagogo é necessário tomar a ideia de pedagogia como ciência e isso "(...) exige considerá-la como atividade que segue leis e princípios explicativos e que requer conhecimento teórico e prático" (UFPR, 2007, p. 39). Trata-se de atribuir à pedagogia o "status" de ciência que tem como objeto de estudo a educação e ao pedagogo, a responsabilidade de posicionamento como cientista da educação.

Sobre as atividades profissionais do pedagogo, nos documentos do CNE alguns pontos significativos para a análise foram identificados nos itens: histórico do curso, finalidade do curso, objetivo do curso, perfil do licenciado em pedagogia e organização do curso de pedagogia.

No item histórico do curso no Parecer versão 18 (BRASIL, 2005b, p. 5) há a seguinte afirmação:

Coincidentemente, tem crescido o número de licenciados em outras áreas do conhecimento pedagógico que não a Pedagogia, buscando formação aprofundada na

área de gestão de instituições e de sistemas de ensino, em especial, por meio de especialização. Sem desconhecer a contribuição dos cursos de Pedagogia, durante longo período histórico para a formação destes profissionais e de pesquisadores na área, não há como sustentar que a gestão seja exclusiva do Licenciado em Pedagogia

Na versão 20 (BRASIL, 2005c) a afirmação é mantida e na versão 22 (BRASIL, 2005d), em negrito a parte acrescentada:

Coincidentemente, tem crescido o número de licenciados em outras áreas do conhecimento, buscando formação aprofundada na área de gestão de instituições e de sistemas de ensino, em especial, por meio de cursos de especialização. Sem desconhecer a contribuição dos cursos de Pedagogia, para a formação destes profissionais e de pesquisadores na área, não há como sustentar que esta seja exclusiva do Licenciado em Pedagogia. Por isso, há que se ressaltar a importância de, a partir de agora, pensar a proposta de formação dos especialistas em Educação, em nível de pós-graduação, na trilha conceptual do curso de Pedagogia, mas também contemplando as necessidades formativas dos licenciados em outras áreas, em nível de pós-graduação latu sensu, conforme já permite a Lei 9394/1996, nos termos do Art. 64, e à vista das exigências do Parágrafo único do art. 67 da mesma Lei (BRASIL, 2005d, p.7-8, grifo nosso).

Na versão Brasil (2005e) há mudanças pequenas na forma do texto, mas o conteúdo não foi modificado. No Parecer 05/2005 (BRASIL, 2005f) o conteúdo também é o mesmo da versão 22, porém é retirada a referência ao art. 14 da LDB 9394/96.

Percebe-se neste parágrafo do histórico do curso a defesa do CNE à formação restrita à docência no curso de pedagogia e a formação para a gestão deixada para a pós-graduação e a formação para a pesquisa sequer é mencionada nas versões analisadas.

Outro ponto em destaque está no item "finalidade do curso" incluído a partir do Parecer versão 20:

As Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial e continuada para o exercício integrado de atividades docentes com o de atividades de gestão *educacional* e de avaliação de sistemas de ensino: na Educação Infantil; nos anos iniciais do Ensino Fundamental; em cursos de Educação Profissional para o magistério nestas etapas, assim como de Educação Profissional para técnicos do setor da Educação. A formação oferecida abrangerá também a gestão *educacional* e avaliação de sistemas, programas, projetos educativos não escolares (BRASIL, 2005c^{iv}, p. 6).

Na versão 22 o texto muda:

As diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial e continuada para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio de modalidade Normal e em cursos de Educação Profissional, na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. **A formação oferecida abrangerá também a gestão** e avaliação de sistemas e instituições de ensino, em geral, assim como de programas e atividades educativos não escolares (BRASIL, 2005d, p.9, grifo nosso).

No parecer versão Brasil (2005e) o CNE afirma:

As Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial e continuada para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio de modalidade Normal e em cursos de Educação Profissional, na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. A formação oferecida abrangerá, integradamente à docência, a participação da gestão e avaliação de sistemas e instituições de ensino, em geral, assim como a elaboração, execução, acompanhamento de programas e atividades educativas não-escolares (BRASIL, 2005e^v, p. 5).

A mesma afirmação da versão Brasil (2005e) é mantida no Parecer CNE/CP n° 05/2005 (BRASIL, 2005f). Percebeu-se que o CNE propõe a docência hierárquica às atividades de gestão e avaliação de sistemas de ensino, ora a gestão é coloca em tom de "participação" do docente, e na versão final como atividade profissional integrada. A pesquisa é desconsiderada novamente pelo CNE em todas as versões analisadas.

No item objetivo do curso, no Parecer versão 18 (BRASIL, 2005b), o CNE defende a formação para a atuação tanto na docência como na gestão e pesquisa, e a docência é hierárquica. No Parecer versão 20, as atividades de docência, gestão e pesquisa não são hierarquizadas. No Parecer versão 22, a gestão e a pesquisa aparecem como atividades complementares à docência. No Parecer versão Brasil (2005e), gestão e pesquisa são atividades articuladas à docência. No Parecer CNE/ CP n°05/2005 (BRASIL, 2005, p.7-8) o texto confunde ainda mais, nesta versão as atividades docentes também compreendem gestão e pesquisa:

O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam revistos conhecimentos pedagógico.

As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistema s e instituições de ensino, englobando;

- planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação;
- planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares;
- produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares.

No Parecer final (BRASIL, 2005f), gestão e pesquisa são entendidas como docência, docência entendida como gestão e também produção do conhecimento! Além de hierarquizar

a docência o CNE pressupõe que diferentes campos de atuação do pedagogo, com características específicas são a mesma coisa. E o mais agravante, o tipo de linguagem encontrado nos documentos do CNE busca impedir o desenvolvimento genuíno dos significados moldando um sinônimo que não é científico. Marcuse (1973) alerta que a linguagem política, por ser comunicação, torna-se:

Como um hábito de pensar fora da linguagem científica e tecnológica, tal raciocínio molda a expressão de um behaviorismo social e político. Nesse universo behaviorista, as palavras e os conceitos tendem a concidir, ou antes, o conceito tende a ser absorvido pela palavra. Aquêle não tem qualquer outro conteúdo que não o designado pela palavra no uso anunciado e padronizado, esperando-se que a palavra não tenha qualquer outra reação que não o comportamento anunciado e padronizado. A palavra se torna um clichê e, como tal, governa a palavra ou a escrita; assim, a comunicação evita o desenvolvimento genuíno do significado (MARCUSE, 1973, p. 94-95).

No item perfil do formando, no Parecer 18 (BRASIL, 2005b), entende-se que docência, gestão e produção do conhecimento devem se articular na formação do pedagogo, porém, a docência é entendida como gestão e produção do conhecimento. No Parecer versão 20 (BRASIL, 2005c) a idéia de articulação é retirada.

No parecer versão 22 (BRASIL, 2005d) a redação é mantida como na versão 20. Na versão Brasil (2005e) há algumas mudanças: docência, gestão e pesquisa são consideradas como dimensões da atuação do pedagogo e a gestão e pesquisa continuam sendo compreendidas como atividades que fazem parte da docência. No Parecer CNE/ CP n° 05/2005 (BRASIL, 2005f) é mantida a mesma afirmação da versão Brasil (2005e).

Já, no item organização do curso de Pedagogia, no parecer versão 18 o CNE faz referencia a docência, gestão e pesquisa como exercício integrado e indissociável:

O curso de Pedagogia oferecerá formação para o exercício integrado e indissociável da docência, da gestão dos processos educativos escolares e não-escolares, da produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional (BRASIL, 2005b, p. 7).

Nas versões Brasil (2005c, 2005d, 2005e) e no texto do Parecer CNE/ CP n° 05/2005 (BRASIL, 2005f) a frase é mantida.

A partir dos documentos analisados pode-se afirmar que o CNE defende a restrição à docência, ora articulada a gestão e pesquisa de forma hierárquica, e ora ampliando o conceito de docência, que para o CNE, também compreende atividades de gestão e produção do conhecimento. O Parecer CNE/ CP n° 05/2005 foi aprovado com todas estas incoerências e assim os mais diferentes cursos de Pedagogia poderão surgir a partir desta diretriz curricular.

O fato é alarmante principalmente pensando-se em uma carga horária de 3200h, tempo insuficiente para uma formação sólida que articule docência, gestão e pesquisa sem hierarquizar nenhum dos campos de atividade profissional.

Em relação à base de formação do pedagogo identificou-se pontos nos seguintes itens: princípios e organização do curso. No item "princípios", no Parecer versão 18 o CNE afirma:

[...] Entende-se que o eixo basilar da formação deste profissional é o trabalho pedagógico realizado em espaços escolares e não escolares. Tal eixo fundamenta-se **na docência, tomada como base de formação do Pedagogo** e concebida, em sentido lato, como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído no conjunto das relações sociais, ético-raciais e produtivas, que respeitam o arcabouço conceitual da Educação e da Pedagogia, historicamente sistematizado e recriado pela humanidade, como ponto de inflexão das demais ciências que também lhes dão suporte teórico e metodológico (BRASIL, 2005b, p. 6, grifo nosso)

A frase citada sofre algumas modificações de forma, mas a ideia é mantida; a docência é considerada base de formação do pedagogo, no item princípios, em todas as versões analisadas.

No tópico organização do curso de Pedagogia, no Parecer versão 18 tem-se a seguinte afirmação:

Sendo a docência o centro da formação oferecida nos cursos de Pedagogia, seus egressos farão jus ao grau de licenciados em Pedagogia, o que lhes dará o direito de atuar como docentes na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e nas disciplinas pedagógicas para a formação de professores e como gestores dos processos educativos escolares e não escolares (BRASIL, 2005b, p. 7).

No Parecer versão 20 e 22 há algumas mudanças de forma, mas a afirmação da docência como centro de formação no curso de pedagogia é mantida. Na versão Brasil (2005e) a palavra "centro" é substituída por "base". A frase na versão do Parecer 05/2005 fica da seguinte forma:

Sendo a docência a base da formação oferecida, os seus egressos recebem o grau de Licenciados(as) em Pedagogia, com o qual fazem jus a atuar como docentes na Educação Infantil, nos anos inicias do Ensino Fundamental e em disciplinas pedagógicas dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras em que disciplinas pedagógicas estejam previstas, no planejamento, execução e avaliação de programas e projetos pedagógicos em sistemas e unidades de ensino, e em ambientes não-escolares (BRASIL, 2005f, p.10).

A ideia da docência tomada como base é mantida ao longo das versões analisadas, também no tópico organização do curso, há coerência em relação a este tópico. A falta de ambiguidades revela o interesse do CNE na questão, base de formação na docência abre espaço para a defesa da atividade profissional restrita a docência ou pelo menos hierárquica.

O CNE desconsiderou a possibilidade do trabalho ser tomado como base para a formação do pedagogo, o que possibilitaria a formação para docência, gestão e pesquisa de forma articulada, além disso, acirraria o debate sobre outros campos de atuação do pedagogo fora do espaço escolar.

Segundo Durli (2007) o Parecer CNE/ CP n° 05/2005 foi aprovado por unanimidade em 13 de dezembro de 2005, pelo Conselho Pleno, "... mas não foi homologado imediatamente por não atender ao disposto no Artigo 64 da LDB n° 9394/96 (BRASIL, 1996), conforme análise realizada pela Consultoria Jurídica do MEC (CONJUR)" (DURLI, 2007, p. 189). Segundo a autora, o CNE marcou uma reunião para 20 de fevereiro de 2006 com ANPED, ANFOPE, FORUMDIR, ANPAE e CEDES para elaborar uma emenda ao artigo 14 do projeto de resolução contido no Parecer CNE/ CP n° 05/2005.

Em 21 de fevereiro o Parecer CNE/CP n° 03/2006 (BRASIL, 2006a) foi aprovado, informando a emenda retificativa ao art. 14 do Projeto de Resolução contido no Parecer CNE/CP n° 5/2005 (BRASIL, 2005f), referente às DCNP. No dia 01 de maio de 2006 a Resolução CNE/CP n° 01/2006 (BRASIL, 2006b) institui as DCNP, tendo como fundamento o Parecer CNE/CP n° 05/2005 (BRASIL, 2005f) e a emenda retificativa do Parecer CNE/CP n° 03/2006 (BRASIL, 2006a). A emenda modificou o artigo para:

Art. 14. a Licenciatura em Pedagogia, nos termos dos Pareceres CNE/ CP n° 05/2005 e 3/2006 e desta Resolução, assegura a formação de profissionais da educação prevista no art. 64, em conformidade com o inciso VIII do art. 3° da Lei n° 9.394/96.

§1° Esta formação profissional também poderá ser realizada em cursos de pósgraduação, especialmente estruturados para este fim e abertos a todos os licenciados. § 2° Os cursos de pós-graduação, indicados no § 1° deste artigo poderão ser complementarmente disciplinados pelos respectivos sistemas de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei n° 9.394/96 (BRASIL, 2006b, p. 6).

A emenda foi necessária, pois havia divergência com o artigo 64 da LDB n° 9394/96 (BRASIL, 1996). Mas a emenda não muda o conjunto da Resolução e Pareceres aprovados. No conjunto dos documentos, a defesa da formação restrita a docência é a tendência. O entendimento sobre o campo epistemológico da pedagogia não é relevante para o CNE, e a base de formação do pedagogo é docência, pois ela é sugerida de várias formas como a principal função do pedagogo.

O texto final aprovado é desconexo, incoerente e impreciso e permeado pela generalidade e flexibilidade, o que possibilita sua articulação aos mais diversos interesses e reflete as ambiguidades das várias versões dos documentos do CNE. Para Shiroma, Campos e Garcia (2005):

Esse terreno de disputas não é apenas conceitual; de fato, as disputas impregnam os textos das condições e intenções políticas que marcaram sua produção, expressando interesses litigantes. Vale observar, contudo, que intenções políticas podem conter ambiguidades, contradições e omissões que fornecem oportunidades particulares para serem debatidas no processo de sua implementação. [...] (SCHIROMA, CAMPOS e GARCIA, 2005, p. 432).

Nas propostas curriculares de formação para o trabalho isso se dá, conforme Silva (2004), ao atrelamento do conhecimento a ser ensinado com o "fazer", isso gera uma formação administrada que possibilita submissão às regras de acumulação capitalista. Nessa sociedade industrial desenvolvida, conceitos como generalidade e flexibilidade invadem as formulações de políticas curriculares em geral e principalmente aquelas voltadas à formação para o trabalho.

Os documentos finais aprovados: Parecer CNE/CP n° 05/2005 (BRASIL, 2005f), o Parecer CNE/CP n° 03/2006 (BRASIL, 2006a) e a Resolução CNE/CP n° 01/2006 (BRASIL, 2006b) apresentam imprecisões teóricas com relação a conceitos como pedagogia, docência, gestão e pesquisa. O fato das DCNP desestabilizarem a noção dos conceitos centrais da formação do pedagogo pode ser proposital, para que o documento possa articular-se aos mais variados interesses que estiveram em cena. Assim, confirmou-se a hipótese desta pesquisa, de que há ambigüidades em relação ao campo epistemológico da pedagogia, à base de formação do pedagogo e às atividades profissionais nos documentos do CNE e que estas, paradoxalmente definem claramente o projeto de formação humana proposto pelo estado brasileiro: um curso de formação de professores para a Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental de caráter pragmático.

Segundo Dourado (2002) nos anos 90, as políticas públicas brasileiras são redirecionadas por meio da reforma de Estado que atua em sintonia com os organismos multilaterais. Dessa forma, as políticas educacionais foram fortemente influenciadas, inclusive a elaboração da LBD n. 9394/96 (BRASIL, 1996) que dentre outras mudanças, reserva à educação superior um conjunto de alterações para este nível de ensino, de um lado ".... pelos processos ditos de descentralização e flexibilização presentes nessa legislação e, de outro lado, por novas formas de controle e padronização por meio de processos avaliativos estandardizados." (DOURADO, 2002, p. 242). Além disso, a LDB nº 9394/96 (BRASIL, 1996) cria o Curso Normal Superior, para a formação de professores e indica para a pósgraduação a formação para gestão educacional. Com estas medidas o estado brasileiro demonstrou desejar extinguir o curso de Pedagogia.

Concomitantemente, no processo de elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, o estado moldou e aprovou seu projeto de formação de Professores para a Educação Infantil e os anos Iniciais do Ensino Fundamental por meio das ambigüidades apresentadas no texto e moldadas pela operacionalização da linguagem utilizada, já que o Curso Normal superior não foi aceito pela comunidade acadêmica da Pedagogia.

Considerações finais

O CNE já lançou o seu discurso, pedagogia é docência, docência é gestão, pesquisa é atividade prática. E os pedagogos se posicionam? O desafio está lançado, há uma urgência de produção acadêmica que busque desmistificar esses conceitos e levá-los aos estudantes, à próxima geração de pedagogos.

Os documentos finais aprovados: Parecer CNE/CP n° 05/2005 (BRASIL, 2005f), o Parecer CNE/CP n° 03/2006 (BRASIL, 2006a) e a Resolução CNE/CP n° 01/2006 (BRASIL, 2006b) indicam imprecisões teóricas com relação a conceitos como pedagogia, docência, gestão e pesquisa; não apresentam conceitos científicos da área. Como uma diretriz que é organizada com o intuito de direcionar pode ser tão ambígua? Nesse sentido, levanta-se a hipótese das DCNP desestabilizarem a noção dos conceitos centrais da formação do pedagogo: docência, gestão e pesquisa, propositalmente para que o documento possa articular-se aos mais variados interesses. Assim, tornar-se uma resolução que dificulta a organização dos cursos de pedagogia, pelo fato de não tratar dos conceitos centrais da pedagogia e da formação do pedagogo.

A docência é hierarquizada pelas DCNP e seu significado genuíno é desconfigurado: para o CNE docência é igual a gestão e pesquisa. Nesse sentido a gestão e pesquisa também são desconfigurados. Com esta lacuna da definição das atividades profissionais do pedagogo, poderão formar-se muitos pedagogos em cursos que darão ênfase á docência, compreendida num sentido pragmático, que terão em seu diploma a possibilidade de atuação nas mais diversas atividades profissionais.

A hipótese que há ambigüidades nas várias versões de DCNP elaboradas, com relação ao campo epistemológico da pedagogia, as atividades profissionais do pedagogo e a base de formação e que isto dificulta o entendimento do profissional a ser formado no curso de Pedagogia foi confirmada e esta amplitude de interesses que as DCNP contemplam, faz afirmar quão prejudicial é este documento à educação brasileira, principalmente à educação

básica, pois serão os pedagogos formadores de gerações de brasileiros. Esta análise permitiu identificar por meio do discurso pedagógico produzido, as intenções do CNE, principalmente no que se refere à formação humana.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. **Educação e emancipação.** Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Lei nº 9394/96. LDB – Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. **Projeto de Resolução**, março de 2005a.

, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. Parecer versão 18. 2005b.
, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. Parecer versão 20. 2005c.
, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. Parecer penúltima versão para ser divulgada, com vistas a sugestões para a última. 2005d.
, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. Parecer versão atualizada de 28 de novembro a 3 de dezembro de 2005 por Petrô. Brasília, 2005e.
, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. Parecer CNE/ CP n°. 05, de 13 de dezembro de 2005 . Brasília, 2005f.
, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. Parecer CNE/ CP n° 03, de 21 de fevereiro de 2006. Brasília, 2006a.
, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. Resolução CNE/ CP n° 01, de 15 de maio de 2006. Brasília, 2006b.

DALE, R. globalização e educação: Demonstrando a existência de uma "cultura educacional mundial comum" ou localizando uma "Agenda Globalmente Estruturada para a Educação"? **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 25, n.87, p. 423-460, maio/ago. 2004.

DOURADO, Luiz Fernandes. Reforma do Estado e as políticas para a educação superior no Brasil nos anos 90. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 23, n. 80, set. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/es/v23n80/12931.pdf Acesso em 21 de janeiro de 2010.

DURLI, Z. O processo de construção das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia: Concepções em Disputa. 2007. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Santa Cataria. Florianópolis.

FREITAS, H. C. L. de. A reforma do Ensino Superior no campo da formação dos profissionais da educação básica: As políticas educacionais e o movimento dos educadores. **Educação e Sociedade**, ano XX, n° 68, dezembro/99.

MARCUSE, H. A paralisia da crítica: Sociedade sem oposição. In:___A ideologia da sociedade industrial: O homem unidimensional. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973. 4.ed.

SHIROMA, E. O.; CAMPOS, R. F.; GARCIA, R. M. C. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para a análise de documentos. **Perspectiva**, Florianópolis, v.23, n. 02, p. 427-446, jul./ dez. 2005.

SILVA, M. R. da. Currículo e competências: a formação administrada. São Paulo: Cortez, 2008.

SOARES, S. T. Políticas Públicas de Formação dos Professores para a Educação Básica e as Relações com a prática pedagógica do professor universitário. 2007.59p. Monografia (Especialização em Formação Pedagógica do Professor Universitário). Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Setor de Educação, curso de Pedagogia. **Proposta de Reformulação Curricular para o Curso de Pedagogia**: Curitiba, 2007.

ⁱ Segundo Silva (2008) uma das formas de intervenção do Estado sobre a educação é a implementação de ações com vistas a alterar a estrutura e o funcionamento do sistema educacional e estas intervenções, segundo a autora, tem sido convencionalmente chamadas de reformas educacionais.

ii FAIRCLOUGH, N. Discurso e mudança social. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

iii MARCUSE, H. A ideologia da sociedade industrial. O homem unidimensional. Trad. De Giasone Rebuá. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

iv As palavras em itálico estão em azul na versão do Parecer versão 20 obtida. Essas observações/ modificações em azul foram realizadas pela Associação Campograndense de supervisores Escolares/ ACSE, Associação Mineira de Supervisores Pedagógicos/ AMISP, sindicato de supervisores do magistério no Estado de São Paulo/ APASE, Associação dos supervisores Educacionais de alagoas/ ASEAL, Associação dos supervisores Escolares de Santa Catarina/ ASESC, Associação dos supervisores Educacionais do Estado do Rio Grande do Sul/ ASSERS, Centro do professorado Paulista/ CPP, Sindicato dos Especialistas de Educação do Município de São Paulo/ SINESP,/ UDEMO, Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo e Federação Nacional de entidades Representativas de Supervisores Educacionais/ FENERSE. Estas entidades submeteram esta versão com observações/modificações em azul ao CNE em 11 de novembro de 2005.

^v As palavras destacadas em itálico estão em azul na versão Brasil (2005e) que indicam as modificações que a relatora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva realizou no período de 28 de novembro a 3 de dezembro de 2005.